



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 946, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

## AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO – IPTU MEDIANTE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber de forma parcelada os débitos relativos ao Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, inscritos em Dívida Ativa pelo valor atualizado com exclusão de juros e multa.

Para atender as necessidades de arrecadação do Município e o pagamento dos contribuintes adotar-se-á o seguinte procedimento, de conformidade com o valor do débito e parcelas mensais e sucessivas a partir de abril do corrente ano:

- I – De R\$ 3.001,00 até R\$ 3.600,00 – 35 parcelas;
- II – De R\$ 2.501 até R\$ 3.000,00 – 30 parcelas;
- III – De R\$ 2.001,00 até 2.500,00 – 25 parcelas;
- IV – De R\$ 1.501,00 até R\$ 2.000,00 – 20 parcelas;
- V – De R\$ 1.001,00 até R\$ 1.500,00 – 15 parcelas;
- VI – De R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00 – 12 parcelas;
- VII – De R\$ 301,00 até R\$ 500,00 – 10 parcelas;
- VIII – De R\$ 201,00 até R\$ 300,00 – 8 parcelas;
- IX – De R\$ 101,00 até R\$ 200,00 – 5 parcelas;
- X – Até R\$ 100,00 – 3 parcelas

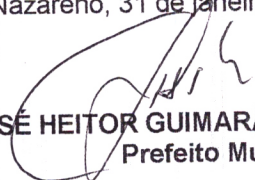
Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior o contribuinte em débito preencherá documento de confissão de dívida e pedido de parcelamento no setor de arrecadação.

Parágrafo único – O pagamento do débito após cumprida a formalidade, mencionada neste artigo será feita mediante expedição de documento próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ficando o contribuinte inadimplente após a formalização do mencionado no artigo anterior, o Executivo Municipal promoverá a Execução Fiscal do montante do débito acrescido de juros e multa legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

*publicado no quadro de avisos  
de 31/01/2005 até 14/02/05.  
Dante.*